

LEI Nº 817/2025

Institui o dia “A” da alfabetização no município de Bom Jesus-PB a ser comemorado anualmente no dia 30 de outubro e estabelece diretrizes para a promoção de boas práticas educacionais voltadas à alfabetização na rede municipal de ensino e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Bom Jesus**, Estado da Paraíba, **Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira**, faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba aprova e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º- Fica instituído o Dia da “A” da Alfabetização, a ser comemorado anualmente no dia **30 DE OUTUBRO**, no âmbito do Município de Bom Jesus.

Art. 2º - Caso o dia 30 de outubro recaia em data não letiva, as atividades comemorativas previstas nesta Lei poderão ser antecipadas ou postergadas, a critério da Secretaria Municipal de Educação, de modo a garantir a participação plena da comunidade escolar.

Art. 3º - O Dia “A” da Alfabetização tem por finalidade:

I - Promover e divulgar as boas práticas educacionais desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino voltadas à alfabetização;

II - Sensibilizar a comunidade escolar e a sociedade em geral sobre a importância da alfabetização como base do desenvolvimento educacional e social;

III- Conscientizar sobre o direito de todas as crianças de serem alfabetizadas até o final do 2º ano do ensino fundamental;

III - Estimular o debate e a reflexão sobre estratégias pedagógicas inovadoras e inclusivas para garantir o sucesso da alfabetização na rede pública municipal de Educação;

IV_ Reforçar as ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) e do Programa Alfabetiza Mais Paraíba, fortalecendo as estratégias de recomposição das aprendizagens afetadas pela pandemia; consolidando as iniciativas de fomento ao “**Projeto Leitura com Afeto**” da Secretaria de Educação;

IV - Valorizar os profissionais da educação envolvidos no processo de alfabetização.

Art. 4º - No âmbito da Rede Municipal de Ensino, serão realizadas as seguintes ações no Dia da Alfabetização:

I - Apresentação pública de projetos, atividades e práticas pedagógicas exitosas em alfabetização;

II - Organização de feiras, exposições e apresentações culturais protagonizadas por alunos e professores;

III - Realização de palestras, seminários e oficinas voltados para a formação de educadores e gestores escolares;

IV - Exposição dos resultados das avaliações do CNCA e SIAVE, bem como dos projetos desenvolvidos no âmbito escolar;

V- Premiação ou reconhecimento de iniciativas inovadoras que tenham contribuído para o avanço da alfabetização no município.



Endereço:

 Praça Prefeito Antônio Rolim, 01
Centro, Bom Jesus-PB, CEP 58930-000

Contatos:

 gapre@prefeiturabomjesus.pb.gov.br
 @prefeituradebomjesuspb



VI- Premiação ou menção honrosa às turmas ou alunos que se destacarem nas atividades ou avaliações de fluência e leitura.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, organizações não governamentais, associações comunitárias e outros setores da sociedade para a realização das atividades previstas nesta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, promoverá a ampla divulgação das ações relacionadas ao Dia "A" da Alfabetização, utilizando os meios de comunicação disponíveis para incentivar a participação de toda a comunidade.

Art. 7º - O "Dia A da Alfabetização" passará a integrar o Calendário Escolar e de Eventos do Município de Bom Jesus-PB.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 19 setembro de 2025.


Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional

5 DE NOVEMBRO DE 1963



Endereço:

 Praça Prefeito Antônio Rolim, 01
Centro, Bom Jesus-PB, CEP 58930-000

Contatos:

 gapre@prefeiturabomjesus.pb.gov.br
 [@prefeituradebomjesuspb](https://www.instagram.com/prefeituradebomjesuspb)